



ANO XVIII – Nº1605 Major Sales-RN, quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2023
RESOLU AVISO DE LEILÃO DE SEGUNDA CHAMADA
Edital de Leilão Administrativo no 001.1/2023-PMMS/GP
ÇÃO 11/2023 - CMAS
Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2023-PMMS/GP
SEGUNDA CHAMADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES/RN.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, situada a Rua Maria Mafalda de Oliveira Sales, nº 27, Centro – Major Sales/RN, reuniram-se os membros do CMAS: Djaneidy Pinto de Moraes Gomes; Sidimaria de Figueredo Silva; Raimundo Rodrigo de Oliveira Maia; Mara Mayara Fernandes; Maria Luciene da Silva Souza. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 - Apreciação do Termo de Aceite/Compromisso para Regionalização de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; 2 - Outros assuntos. Inicialmente a presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta: 1 - Apreciação do Termo de Aceite/Compromisso para Regionalização de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A Secretária Municipal, FRANCISCA ILDEGLASE DA SILVA, distribuiu cópias do Termo de Aceite/Compromisso para Regionalização de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que tem o objetivo de encaminhar crianças e/ou adolescentes, para atendimento pelo Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, para a Organização da Sociedade Civil ALDEIAS INFANTI S.O.S BRASIL, com sede no município de Pau dos Ferros/RN, e informou que o serviço está sendo pactuado na forma da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite –CIB/RN nº 13/2021 e 36/2023. Após a discussão, e não havendo nenhuma dúvida em relação a

explicação feita pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social e da Presidente, referentes a adesão e sua importância para o município e para as crianças e adolescentes, foi posto em votação, e APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES O TERMO DE ACEITE/COMPROMISSO PARA REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Em outros assuntos nada constou, sem mais nada a tratar, eu, Aline Maria Silva do Nascimento, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação, Major Sales/RN, 20 de dezembro de 2023.

Aline Maria Silva do Nascimento – Secretária Executiva
Djaneidy Pinto de Moraes Gomes
Sidimaria de Figueredo Silva
Raimundo Rodrigo de Oliveira Maia
Jaine Almeida Da Silva
Maria Luciene da Silva Souza

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES/RN

RESOLUÇÃO 11/2023 - CMAS de 21 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Compromisso referente ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente na modalidade Casa-lar até 22 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, a RESOLUÇÃO CIB RN Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, que aprovou, o termo de aceite do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-lar que será executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/RN

Considerando, a RESOLUÇÃO CIB RN Nº 25, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, que pactua as responsabilidades da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS por meio da Coordenação Estadual de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – COGESUAS e dos Municípios de Pequeno Porte I e II abrangidos pela cobertura do Serviço de Acolhimento

ANO XVIII – Edição Nº1605 quinta-feira, 21 de dezembro de 2023





provisório com cobertura Regionalizada para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar em âmbito estadual. Considerando, a RESOLUÇÃO CIB RN Nº 31, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022, que institui o funcionamento da Central de Gestão de Acolhimento – CGA, para os Serviços de Acolhimento Institucional Regionalizado para Crianças e Adolescentes no Estado do Rio Grande do Norte. Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada o Termo de Compromisso referente ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente na modalidade Casa-lar até novembro de 2024 para o Município de Major Sales/RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E
C U M P R A - S E .

Major Sales/RN, 21 de dezembro de 2023.

DJANEIDY PINTO DE MORAIS GOMES
Presidente do CMAS

GABIENTE DA PREFEITA

AVISO DE LEILÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Edital de Leilão Administrativo no 001.1/2023-PMMS/GP
O Município de Major Sales/RN, através da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, especificados no Item 5 do referido Edital, que procederá a desincorporação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Município de Major Sales/RN., elencados no Anexo Único do mesmo instrumento, com base nas determinações contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Lei Municipais nº 538, de 2 de outubro de 2023, nos Decretos Municipais nºs 331, de 11 de agosto de 2023 e 348, de 20 de outubro de 2023 e demais legislação que rege a matéria, em SEGUNDA CHAMADA, que realizará no dia 28 de dezembro de 2023, às 09h00 (nove horas), no Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., sito à

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, EM SEGUNDA CHAMADA, nas

condições em que se encontram, estando exposto para visita pública. Informações referentes ao Edital de Leilão Administrativo no 001.2/2019-PMMS/SMAP - SEFUNDA CHAMADA, poderão ser obtidas pelo e-mail pmsales@bol.com.br ou pelo telefone (084) 3388.0111.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., 21 de dezembro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2023-PMMS/GP
SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales, instituída pela Portaria de nº 112/2023 - GP, datada de 8 de agosto de 2023, acostada aos autos do Processo Administrativo de nº 0016.08.2023-GP, datado de 7 de agosto de 2023, instaurado pela Portaria nº 111/2023-GS, TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, especificados no Item 5 deste Edital, que procederá a desincorporação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Município de Major Sales/RN., elencados no Anexo Único deste instrumento, com base nas determinações contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Lei Municipais nº 538, de 2 de outubro de 2023, nos Decretos Municipais nºs 331, de 11 de agosto de 2023 e 348, de 20 de outubro de 2023 e demais legislação que rege a matéria, em SEGUNDA CHAMADA, conforme as disposições do presente Edital.

1 - Da Forma de Desfazimento:

1.1 - A forma de desfazimento dos bens será através de licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE – EM SEGUNDA CHAMADA, dos bens constantes do Anexo Único deste Edital, considerando as razões de interesse público e, ainda, a avaliação de sua oportunidade e conveniência devidamente realizada pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., relativamente à escolha da forma de desfazimento.

2 - Do Objeto do Leilão:

2.1 - Constitui objeto do presente LEILÃO a VENDA EM SEGUNDA CHAMADA de bens declarados inservíveis para o Serviço Público, de propriedade do Município de Major Sales/RN., que se encontram numerados e relacionados por lote no ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Edital, sob a responsabilidade do Leiloeiro Administrativo, Michel

Germano Fernandes Pinto, brasileiro, casado, servidor público lotado no Gabinete do Prefeito, residente e domiciliado à Rua Ana Zita Germano, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1734696-SSP/RN e CPF nº 008.197.334-90, designado pela Portaria de nº 037/2019-GS, datada de 8 de abril de 2019, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6087/2007; Decreto Federal nº 21981, de 19 de outubro de 1932; Decreto Municipal de nº 130/2019, de 21 de maio de 2015 e demais legislação que rege a matéria.

2.2 - O Prazo legal do presente Edital com seu Anexo Único é de 15 (quinze) dias - inciso III, § 2º, Art. 21, Lei nº 8666/1993) e passa a contar a partir da data segunda publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN.

2.3 - Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item 4, deste Edital, isentando o Município de Major Sales e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

3 - Da Data e Local da Realização do Leilão:

3.1	Data	Dia 28 de dezembro de 2023
3.2	Início	09h00 (nove horas)
3.3	Local	Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN
3.4	Endereço	Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro - Major Sales/RN. Telefone: (84) 3388-0111 - e-mail: pmsales@bol.com.br

4 - Do Local de Depósito e Visitação dos Bens Leiloados:

4.1 - Os lotes objeto do presente Leilão, constantes do Anexo Único, estarão disponíveis para visitação nos dias 26 e 27 de dezembro de 2023, das 8 às 12 horas, num total de 02 (dois) dias, tendo em vista o período de visitação anterior disponível, no seguinte local:

• Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN • Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro • Major Sales/RN • Telefone: (84) 3388.0111 • e-mail: pmsales@bol.com.br

4.2 - É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos e máquinas, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

5 - Das Condições de Participação no Leilão:

5.1 - Poderão participar do Leilão pessoas físicas e jurídicas habilitadas de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

5.2 - Após o ato de arrematação, o arrematante se credenciará perante o Leiloeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Se Pessoa Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.2.2 - Se Pessoa Física:

a) Documento de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)

5.2.3 - Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado;

5.3 - Os interessados declaram ter pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 99.658 de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6087/2007 e do Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932;

5.4 - Não poderão participar do Leilão oferecendo lances os menores de 18 anos não emancipados e os servidores do Poder Executivo Municipal;

6 - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO:

6.1 - Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo Único deste Edital;

6.2 - O Município de Major Sales/RN., através do Leiloeiro Administrativo poderá excluir qualquer lote do Leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão;

6.3 - O Município de Major Sales/RN., somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do Leilão;

7 - DO JULGAMENTO, DA ARREMATACÃO E DO PAGAMENTO:

7.1 - Não serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação estabelecido no Anexo Único deste Edital;

7.2 - Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance;

7.3 - O Arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado À VISTA ou através do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, ou seja, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematado no ato da arrematação e, o restante, 80% (oitenta por cento) deverá, obrigatoriamente, ser pago até o primeiro dia útil da realização do Leilão até às 13h00, confirmado através de comprovante original de depósito ou transferência bancária, em favor da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

7.3.1 - A quitação do lote será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação, cujo crédito poderá ser feito na conta corrente de nº 28.655-9, da Agência nº 1165-7 – Banco do Brasil S/A., denominada Prefeitura Municipal de Major Sales – DIVERSOS, em moeda corrente, D.O.C ou T.E.D em CAIXA RÁPIDO;

7.3.2 - Perderá o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO DE 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, aquele arrematante que não pagar o restante do valor da arrematação, dentro do prazo previsto neste Edital, ficando rescindida a arrematação do lote, sem que caiba qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial, conforme dispõe o Art. 3º, do Decreto Federal de nº 21.981/32;

7.3.3 - O pagamento com CHEQUE DE OUTRA PRAÇA somente poderá ser feito À VISTA;

7.3.4 - O Leiloeiro não receberá qualquer valor em moeda corrente após a realização do Leilão;

7.3.5 - A quitação do lote pago com cheque somente será efetivada:

a) depois de cumprido o prazo da compensação, ou seja, 36 (tinta e seis) horas para os cheques de maior valor e 72 horas para cheque de menor valor para OS CHEQUES DA PRAÇA;

b) para os CHEQUES DE OUTRAS PRAÇAS, obedecendo às normas estipuladas pelo BACEN.

7.4 - Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do Leilão a que se refere o subitem 7.5 abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

a) vício de nulidade;

b) se não for pago o preço;

c) na hipótese do subitem 8.5 do item 8.

7.5 - Encerrado o Leilão, no local será lavrada Ata Circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

7.6 - É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração do Recibo de Aquisição em Leilão e, em caso de erro deverão ser corrigidos no mesmo dia do Leilão com o respectivo Leiloeiro.

7.7 - O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, a Comissão de Desfazimento designada pela Portaria nº 112/2023-GS, de 8 de agosto de 2023.

7.7.1 - O recolhimento dos valores referentes aos lotes arrematados será de responsabilidade da Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de Major Sales/RN, no mesmo prazo referido no subitem 7.5, mediante Guia de Recolhimento do Município, a qual deverá ser preenchida, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

7.8.1 - Diante de motivo de impossibilidade do cumprimento do prazo referido no subitem 7.5, devidamente justificativo e comprovado, poderá ser o prazo prorrogado por até igual período, mediante solicitação do Leiloeiro Oficial ou da Comissão Especial de Desfazimento.

8 - Da Retirada dos Bens Arrematados:

8.1 - A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 7.7, do item 7;

8.2 - O bem deverá ser retirado no local indicado no item 4, deste Edital, em até 8 (oito) dias úteis a contar da entrega pela Prefeitura ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente do Município, no horário de 8 às 13 horas.

8.2.1 - O bem inservível, se veículo, quando de sua retirada pelo arrematante do local indicado no item 4, deste Edital, sairá sem suas placas de identificação oficial.

8.2.2 - O Município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, entregará ao arrematante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados

do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na prestação de contas a que se refere o subitem 7.7 do item 7, o Certificado de Registro de Veículo;

8.2.3 - A autoridade competente preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acordo com os dados constantes do Registro de Bens da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

8.2.4 - O município de Major Sales/RN., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 8.2.2, assim como, a transferência cartorial do DUT eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, restituindo-o, a seguir, ao Leiloeiro;

8.2.4 - A Secretaria Municipal de Administração entregará ao arrematante, juntamente com

o Certificado de Registro de Veículos, dos contratos das máquinas e cópia do Edital do Leilão e do Anexo Único, do Aviso de Edital publicado no Diário Oficial do Município e uma via da Ata do Leilão, para fins de transferência do veículo junto ao DETRAN;

8.2.5 - A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

8.3 - Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT;

8.4 - O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 8.2, deste item 8, o sujeitará às sanções previstas no item 9 deste Edital.

8.4.1 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, será de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior;

8.5 - Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo Leilão, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 9.1, do item 9, abaixo.

9 - Das Sanções:

9.1 - O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital

sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos Art's. 86 e 87, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;

b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 8.2 do item 8 deste Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - As multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

9.2 - Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 9.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.1 - Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 9.1, deste item 9, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

10 - Dos Recursos:

10.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes no Art. 109, da mencionada Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., sito à Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro, no horário das 7,30 às 12,30 horas.

11 - Das Obrigações do Arrematante:

11.1 - O arrematante deverá efetuar a descaracterização e a transferência de propriedade dos bens adquiridos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do bem ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente e, após este prazo, o Município de Major Sales/RN comunicará a venda ao DETRAN que providenciará o respectivo bloqueio administrativo, sujeitando o arrematante a apreensão do bem e a responsabilização civil e criminal decorrente.

11.2 - Correrão por conta do arrematante as despesas decorrentes da retirada, transporte, transferência, licenciamento, as taxas de reconhecimento de firma cartorial



e transferência cartorial do DUT, as multas existentes que vierem a ser notificadas após a realização do leilão e não constantes do Anexo Único deste Edital, como também, aquelas que estiverem em fase de processamento junto ao DETRAN e as taxas de reconhecimento de firma.

11.3 - Os impostos decorrentes do Leilão, quando devidos, são de responsabilidade dos arrematantes.

12 - Das Disposições Gerais:

12.1 - Os interessados poderão ter acesso a Este Edital através da internet no sítio www.majorsales.rn.gov.br.

12.2 - O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico www.majorsales.rn.gov.br.

12.3 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao Edital, na Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de Major Sales/RN., situado a Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, Major Sales/RN., em dias úteis, no horário das 8 às 11,30 horas, bem como pelo telefone (84) 3388.0111.

13 - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

13.1 - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município de Major Sales, até o leilão poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir ou mesmo retirar qualquer bem (lote ou item), sem que assista os interessados quaisquer direito à indenização ou reclamação.

13.2 - O leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que os lotes serão dispostos à venda, podendo invertê-los conforme sua conveniência no dia do Leilão, bem como definir a seu critério a diferença mínima dos lances.

13.3 - Caberá ao Leiloeiro e/ou a Administração Municipal o direito de registrar um Boletim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos bens em leilão dos demais interessados, conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93, c/c a reparação do dano causado previsto nos artigos nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

13.4 - Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica.

13.5 - A simples participação no presente leilão, implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições

deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes.

13.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões judiciais, excluindo a preferência de qualquer outra por mais privilegiada que seja, sendo os casos omissos resolvidos pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de Major Sales/RN.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração e Planejamento, 21 de dezembro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com